



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 01/2025**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 03/2025 Pregão Eletrônico nº 02/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

No presente caso o processo licitatório teria início em 09 de janeiro de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é AQUISIÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, PARA ATENDIMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO 2025.

O devido processo teve o Edital publicado no sitio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e no sistema eletrônico BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS para abertura da sessão da sessão pública no dia 27 de janeiro de 2025 às 09h00min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 03/2025 Pregão Eletrônico nº 02/2025.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 13 de janeiro de 2025.

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**